

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
19/11/2019

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 2019

TIPO

1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [x] MODIFICATIVA 5 [] ADITIVA

AUTOR

DEPUTADO FÁBIO TRAD

PARTIDO
PSD

UF
MS

PÁGINA

Inclua-se onde couber,

“Art.22. Fica instituído o Conselho do Programa de Habilitação e Reabilitação Física e profissional, Prevenção e Redução de Acidentes de Trabalho, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal.

§ 1º O Conselho do Programa de Habilitação e Reabilitação Física e profissional, Prevenção e Redução de Acidentes de Trabalho é composto por membros dos seguintes órgãos e entidades:

- I. três do Ministério da Economia, dentre os quais dois da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho;
- II. um do Ministério da Cidadania;
- III. um do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos;
- IV. um do Ministério Público do Trabalho;
- V. um da Ordem dos Advogados do Brasil;
- VI. um do Conselho Federal de Medicina;
- VII. um do Conselho Nacional das Pessoas Com Deficiência; e
- VIII. dois da sociedade civil.

JUSTIFICAÇÃO

A caracterização de deficiência exige avaliação médica biopsicossocial com aplicação conjugada da Classificação Internacional de Doença (CID) e a Classificação Internacional de Funcionalidade



(CIF), consoante os conceitos hodiernos de deficiência e, em conformidade com a Lei Brasileira de Inclusão de 2015.

19/11/2019

DATA

ASSINATURA



CD/19162.29270-91